LEI Nº 2.416 /2.010

"Altera disposições da Lei nº 1.763/97, de 10 de julho de 1997, que dispõe sobre a Política dos Direitos da Criança e do Adolescente do Município, modificada pelas Leis municipais nº 1.869/99 e 1.956/2001"

LUIZ CARLOS MACIEL, Prefeito do Município de Ouro Fino - MG, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprova e ele sanciona a seguinte Lei:

Artigo 1º - A Lei nº 1.763/97, de 10 de julho de 1997, modificada pelas Leis municipais nº 1.869/99 e 1.956/2001, visando o aperfeiçoamento da sistemática de garantia dos direitos da criança e do adolescente nela previstos passa a vigorar com a seguinte redação:

Artigo 2º - O parágrafo único do artigo 2º da Lei nº 1.763/97 passa a vigorar com a seguinte redação:

Artigo 2º (...):

Parágrafo único – O atendimento, nas hipóteses do inciso VI, será através de:

a) orientação e apoio sócio-familiar;

b) apoio sócio-educativo em meio aberto;

c) colocação familiar;

d) acolhimento institucional.

Artigo 3º - O artigo 13 da Lei 1.763/97 passa a vigorar com a seguinte redação:

Artigo 13 – Fica criado no Município de Ouro Fino o Conselho Tutelar, composto de 5 (cinco) membros titulares e 8 (oito) suplentes, escolhidos por um colégio eleitoral formado por representantes das diversas entidades efetiva e formalmente ligadas à criança e ao adolescente, para mandato de 3 (três) anos, permitida uma recondução.

Parágrafo único: O processo para a escolha dos membros do Conselho Tutelar será regulamentado mediante resolução municipal e realizado sob a responsabilidade do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, e a fiscalização do Ministério Público.

Artigo 4º - O Inciso IV do artigo 14 da Lei 1.763/97 passa a vigorar com a seguinte redação:

Artigo 14 (...):

Inciso IV – Comprovada capacitação técnica e psicossocial para a função.

Artigo 5º - O Inciso II do artigo 24 da Lei 1.763/97 passa a vigorar com a seguinte redação:

Artigo 24 (...):

Inciso II – Estarão habilitados a votar, na forma disposta no Art. 13 acima, três membros do Conselho deliberativo de cada uma das instituições assistenciais credenciadas no CMDCA; três membros do conselho deliberativo de cada uma das associações de moradores da zona urbana; representantes das escolas, sendo 03 (três) representantes de cada uma das escolas públicas municipais, 03 (três) de cada uma das escolas estaduais e três das escolas particulares; três representantes da PMMG; três representantes da pastoral da Criança, representando cada paróquia e os membros do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente.

Artigo 6º - Revogadas as disposições em contrário, esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Ouro Fino, 20 de dezembro de 2010.

Luiz Carlos Maciel
Prefeito Municipal